



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 32/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CAMACORP - VISÃO GRÁFICA LTDA

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE-SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023.

CONTRATADA: CAMACORP - VISÃO GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.721.291/0001-35, com sede na Rua Amorim, nº 112/122, Conjunto Residência Jardim Canaã, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04382-190, representada na forma de seu procurador legalmente constituído, Senhor **CARLOS FREITAS OLIVEIRA**, portador do RG nº 23.793.684 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 152.062.348-85.

OBJETO: Prestação de serviços gráficos de impressão e acabamento do livro de crônicas de 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO SEI Nº 0005176/2024-33

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento compreende a prestação de serviços gráficos de impressão e acabamento do livro de crônicas de 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo., conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II deste Contrato;

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

- a) **Anexo I** - Planilha de Preços;
- a) **Anexo II** - Termo de Referência;
- b) **Anexo III** - Termo de Ciência e de Notificação; e
- c) **Anexo IV** - Resolução TCE-SP nº 11/2023.

1.3. Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**;

1.4. O regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por preço unitário**;

1.5. O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. A **vigência deste contrato** e o **prazo de execução dos serviços** é de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos. contados da data indicada pelo **CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, com eficácia após a divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2.2. A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar da publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1. O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 48.920,00** (quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais), sendo o valor unitário de **R\$ 12,23** (doze reais e vinte e três centavos), conforme especificações constantes no Anexo I - Planilha de Preços;

3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, em **22/04/2024**;

3.3. No valor proposto estão incluídos todos os impostos, taxas, tributos e demais despesas verificadas para a execução dos serviços contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada e de supervisão, transporte de empregados, utilização de ferramentais e de instrumentos especiais necessários à correção dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Após o interregno de **1 (um) ano**, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC-FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

4.3. O reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A remuneração será efetuada por cada tiragem do livro de crônicas dos 100 Anos do TCESP;

5.2. A remuneração pela entrega de cada tiragem será obtida mediante cálculo do produto da multiplicação dos seguintes fatores, conforme fórmula abaixo:

$$R = Vu \times Ne$$

Sendo:

R = remuneração por tiragem;

Vu = valor unitário; e

Ne = número de exemplares impressos por tiragem.

5.3. No prazo de **05** (cinco) **dias úteis** do aceite previsto no **subitem 6.7**, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura dos materiais impressos, na forma do **item 5.2**, e a encaminhará à **Comissão de Fiscalização**;

5.4. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços e entrega dos materiais, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, que deverá ser comprovada por meio do Aceite Técnico, emitido pelo **Líder Técnico**, e do Atestado de Realização de Serviços, emitido pela **Comissão de Fiscalização**;

5.5. A Nota fiscal/fatura de que trata o **subitem 5.3** deve ser encaminhada junto com a documentação hábil que comprove a sua regularidade fiscal e trabalhista;

5.4. Após o recebimento da documentação completa, a **Comissão de Fiscalização** emitirá, em até **10** (dez) **dias úteis**, o **Atestado de Realização dos Serviços** e os encaminhará ao setor competente para exame e pagamento;

5.4.1. Caso a documentação de regularidade de que trata o **subitem 5.5** não seja entregue, o prazo deste item não começará a transcorrer até a efetiva regularização.

5.5. O prazo de emissão do Atestado de Realização de Serviço não transcorrerá caso existam notificações à **CONTRATADA** com prazo de resposta/manifestação, iniciando sua contagem quando regularizada a situação que ensejou a notificação;

5.6. O pagamento será realizado em até **15** (quinze) **dias corridos**, após expedição do Atestado de Realização de Serviço, mediante depósito em conta da Contratada no Banco do Brasil S/A;

5.7. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.8. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**;

5.9. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.10. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, no momento do desembolso;

5.10.1. A comprovação de regularidade da **CONTRATADA** perante os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal (inclusive quanto às Contribuições Sociais);
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários);
- Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF - FGTS);
- Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT).

5.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar retenções de tributos incidentes sobre o valor discriminado na **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, conforme legislação tributária aplicável;

5.12. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado;

5.13. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução TCESP nº 11**, de 01 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo II** e serão acompanhados e recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**;

6.2. O **Líder Técnico da Comissão de Fiscalização** encaminhará à **CONTRATADA**, por meio de disco ótico, dispositivo de armazenamento USB, e-mail, link de arquivo em nuvem ou outros meios de transferência digital de arquivos, o **conteúdo do livro**, o qual não poderá ser modificado, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, nos termos do ajuste;

6.2.1. o arquivo será entregue em PDF, produzido dentro do Adobe Indesign, em páginas sequenciais;

6.3. No prazo de **5** (cinco) **dias corridos**, contados do envio do arquivo descrito no subitem anterior, a **CONTRATADA** providenciará **exemplar provisório**, impresso em alta resolução, com capa e contracapa e miolo, para análise do setor responsável ou realizará apontamentos acerca de eventuais empecilhos de layout que demandem correção por parte da **CONTRATANTE** e que pode comprometer a qualidade do produto final;

6.3.1. O **exemplar provisório** previsto neste item não deverá ser contado como tiragem para fins de pagamento.

6.4. O **exemplar provisório** previsto será analisado pela **Comissão de Fiscalização** nos seguintes aspectos:

- Ao fiel enquadramento aos requisitos constantes neste Termo de referência;
- A correta impressão dos elementos gráficos coloridos e a intensidade adequada dos elementos em preto;
- A qualidade e resistência do papel;
- A inexistência de manchas, falhas ou outros defeitos de impressão que comprometam a qualidade dos materiais;
- A fiel identidade entre o arquivo encaminhado pela **CONTRATANTE** e o resultado da impressão;
- A fiel apresentação de autores e fontes dos textos e imagens;
- O correto acabamento das capas, com a devida colagem e sem a apresentação e vincos que prejudiquem a apresentação visual do produto, e;
- O respeito à lombada.

6.5. Caso, na análise constante no item anterior, sejam encontrados vícios que comprometam a qualidade das tiragens, a **Comissão de Fiscalização** comunicará a **CONTRATADA**, preferencialmente por e-mail, da falha encontrada e esta providenciará a correção e envio de novo exemplar provisório no prazo de **03** (três) **dias úteis**;

6.6. Não encontrados vícios, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a tiragem dos exemplares definitivos, que deverá ser realizado e entregue pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **15** (quinze) **dias corridos**;

6.6.1. Eventuais pedidos de **prorrogação** deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados e instruídos com documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

6.7. Os **exemplares definitivos** serão comparados ao **exemplar provisório** previsto nos itens **7.2** e **7.3** a fim de averiguar a devida manutenção da qualidade entre eles, devendo a **Comissão de Fiscalização** realizar o aceite no prazo de **05** (cinco) **dias úteis**;

6.8. Caso sejam constatadas desconformidades entre os exemplares definitivos e o provisório, a **CONTRATADA** será comunicada e terá o prazo de **05** (cinco) **dias úteis** para substituir os exemplares apontados;

- 6.9. Os exemplares em desconformidade não serão considerados/validados para fins de pagamento;
- 6.10. As entregas deverão ser agendadas previamente com a **Comissão de Fiscalização**, sob pena de recusa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA

7.1. O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

- 7.1.1. As entregas deverão ser **agendadas previamente** junto à **Seção de Almoxarifado**, por meio do endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa do recebimento;
- a) No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela **CONTRATADA** sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;
- b) Deverá ser disponibilizado pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais a este Tribunal;

7.1.2. **Horário de recebimento: das 10h às 12h e das 13h às 16h;**

7.1.3- Local de entrega: Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01021-000;

7.1.4- Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente;

7.1.5- O **CONTRATANTE** não disponibiliza pessoal para a descarga e para o transporte dos produtos a serem entregues pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Compete à **CONTRATADA**:

- 8.1.1. Executar os serviços contratados, em observância ao presente instrumento e à **Proposta Comercial** ofertada, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e os prazos estabelecidos neste documento;
- 8.1.2. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato relevante relacionado à execução do objeto contratual;
- 8.1.3. Atender às diretrizes operacionais e às normas técnicas que regem a contratação, bem como à legislação competente;
- 8.1.4. Manter, sob sua guarda, toda documentação comprobatória da execução física e financeira deste Contrato;
- 8.1.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 8.1.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da **Comissão de Fiscalização**, o objeto deste Contrato em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado;
- 8.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a seus bens ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato;
- 8.1.8. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para sua formalização, apresentando documentação revalidada se, no curso deste ajuste, algum documento perder a validade;
- 8.1.9. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**;
- 8.1.10. Guardar sigilo em relação às informações ou aos documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da execução do objeto deste instrumento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 8.1.11. Recrutar e contratar mão de obra qualificada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- 8.1.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 8.1.13. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**;
- 8.1.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.1.15. Assegurar que não será contratado nenhum profissional com carga horária maior do que permitido pela legislação vigente;
- 8.1.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.17. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo gastos com pessoal, diárias, passagens, hospedagens, alimentação, hidratação e comunicações, dentre outros;
- 8.1.18. Assumir todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles;
- 8.1.19. Entregar os serviços dentro do prazo previsto, sob pena de aplicação de sanções, nos termos da legislação pertinente;
- 8.1.20. Designar preposto para acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

- 9.1.1. Designar formalmente **Comissão de Fiscalização** para acompanhar e para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste instrumento, inclusive quanto à qualidade dos serviços;
- 9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- 9.1.4. Expedir o **Atestado de Realização dos Serviços**, nos prazos estipulados;
- 9.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e nos preços pactuados;
- 9.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais definições deste ajuste;
- 9.1.7. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES:

- 10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 155 a 163 do mesmo diploma legal;
- 10.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste, como **Anexo IV**;
- 10.3. No caso de extinção unilateral do Contrato, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente;
- 10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;
- 10.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

11.1. Pelo presente, as partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto do presente instrumento, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS

PLANILHA DE PREÇOS	
Valor unitário por exemplar (1)	R\$ 12,23
Número total de exemplares impressos previstos (2)	4.000
Valor total da proposta (3) = (1) x (2)	R\$ 48.920,00

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão e acabamento do livro de crônicas de 100 Anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Dentre as comemorações dos 100 Anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi determinada também a criação de um livro de crônicas, com as histórias dos servidores deste TCESP.

2.2. Por este motivo, também é considerada publicação oficial do TCESP, conforme Artigo 115 da Lei Complementar 709/93, sob Coordenação do Conselheiro Vice-Presidente, conforme Artigo 31, Inciso VI do Regimento Interno.

3. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência e o prazo de execução dos serviços são de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

3.2. A Autorização para Início dos Serviços, prevista no item anterior, será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do Extrato da Contratação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE/TCESP.

4. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

4.1. Além das disposições constantes neste Termo de Referência, os serviços em questão devem ser prestados em consonância com as Leis nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), 12.965/2014 (Lei do Marco Civil da Internet), 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 12.300/2006 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e demais legislações vigentes.

4.2. Os serviços devem ser prestados de forma a garantir a segurança dos dados e informações pessoais compartilhados, seja por meio de sistema informatizado, correio eletrônico, telefone ou qualquer outra plataforma a ser utilizada.

4.3. A CONTRATADA deverá comprovar o registro do fabricante dos papeis utilizados, na respectiva tiragem, no Sistema de Certificação Florestal do Forest Stewardship Council ou no Programa Brasileiro de Certificação Florestal.

4.4. A CONTRATADA deverá providenciar todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução e entrega dos materiais descritos neste Termo de Referência, sendo observado o padrão de qualidade mínimo previsto.

4.5. A CONTRATADA deverá providenciar recurso de comunicação, preferencialmente por telefone, que possa ser utilizado pelos usuários em caso de problemas ou falhas relativos à utilização do serviço e cujo atendimento possa ser buscado de segunda à sexta-feira em horário comercial.

4.6. Considera-se horário comercial o período compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, horário referente ao município de São Paulo/SP.

4.7. O CONTRATANTE poderá alterar os quantitativos previstos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, sendo vedada a oferta de proposta parcial.

4.9. O regime de execução do contrato será a **empreitada por preço unitário**.

5. DA QUANTIDADE ESTIMADA

5.1. Os SERVIÇOS GRÁFICOS de impressão e acabamento compreendem uma estimativa de 1 edição do livro de crônicas em duas tiragens, com previsão estimada de 4.000 exemplares e com quantidade estimada entre 304-320 páginas por exemplar.

Serviço	Tiragem	Exemplares	Páginas por exemplar ¹	Total de Páginas
Livro de Crônicas	1	3.000	304-320	912.000-960.000
Livro de Crônicas	2	1.000	304-320	304.000-320.000

¹ O número de páginas por exemplar foi estimado.

5.2. A quantidade de páginas por exemplar pode sofrer alterações entre as tiragens, mantendo-se o limite máximo de 320 páginas.

5.3. A Contratada será responsável pela despesa dos fretes, inclusive para a entrega dos exemplares provisórios e para eventuais substituições.

5.4. O número total de exemplares é 4.000 (quatro mil) unidades; o número total de páginas entre 1.216.000 (um milhão duzentos e dezesseis mil) e 1.280.000 (um milhão duzentos e oitenta mil):

Quantidade de Exemplares	Quantidade de Páginas
4.000	1.216.000 - 1.280.000

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

6.1. A capa de cada um dos exemplares deve obedecer às seguintes características:

- Papel Triplex, 250 g/m²;
- Dimensões: 43 x 23 cm no formato aberto e 16 x 23 cm, no fechado;
- Impressão 4x4 cores e;
- Acabamento: enobrecimento e laminação fosca.
- Dobradura para orelhas

6.2. O miolo, contendo entre 304 e 320 páginas deve obedecer às seguintes características:

- Papel pólen ou semelhante, com gramatura entre 75 g/m² e 85 g/m²;
- Dimensões: 33 x 23 cm no formato aberto e 16 x 23 cm, no fechado;
- Impressão 1 x 1 preto e branco;
- Acabamento: lombada quadrada com brochura costurada e colada, em cadernos/livretos.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O LÍDER TÉCNICO da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO encaminhará à CONTRATADA, por meio de disco ótico, dispositivo de armazenamento USB, e-mail, link de arquivo em nuvem ou outros meios de transferência digital de arquivos, o conteúdo do livro, o qual não poderá ser modificado, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, nos termos do ajuste.

7.1.1. o arquivo será entregue em PDF, produzido dentro do Adobe Indesign, em páginas sequenciais.

7.2. No prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do envio do arquivo descrito no subitem anterior, a CONTRATADA providenciará exemplar provisório, impresso em alta resolução, com capa e contracapa e miolo, para análise do setor responsável ou realizará apontamentos acerca de eventuais empecilhos de layout que demandem correção por parte da CONTRATANTE e que pode comprometer a qualidade do produto final.

7.2.1. O exemplar provisório previsto neste item não deverá ser contado como tiragem para fins de pagamento.

7.3. O exemplar provisório previsto será analisado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO nos seguintes aspectos:

- a) A fiel enquadramento aos requisitos constantes neste Termo de referência;
- b) A correta impressão dos elementos gráficos coloridos e a intensidade adequada dos elementos em preto;
- c) A qualidade e resistência do papel;
- d) A inexistência de manchas, falhas ou outros defeitos de impressão que comprometam a qualidade dos materiais;
- e) A fiel identidade entre o arquivo encaminhado pela CONTRATANTE e o resultado da impressão;
- f) A fiel apresentação de autores e fontes dos textos e imagens;
- g) O correto acabamento das capas, com a devida colagem e sem a apresentação e vincos que prejudiquem a apresentação visual do produto, e;
- h) O respeito à lombada.

7.4. Caso, na análise constante no item anterior, sejam encontrados vícios que comprometam a qualidade das tiragens, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO comunicará a CONTRATADA, preferencialmente por e-mail, da falha encontrada e esta providenciará a correção e envio de novo exemplar provisório no prazo de **03 (três) dias úteis**.

7.5. Não encontrados vícios, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO autorizará a tiragem dos exemplares definitivos, que deverá ser realizado e entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**.

7.5.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados e instruídos com documentos comprobatórios pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

7.6. Os exemplares definitivos serão comparados ao exemplar provisório previsto nos itens 7.2 e 7.3 a fim de averiguar a devida manutenção da qualidade entre eles, devendo a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO realizar o aceite no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.7. Caso sejam constatadas desconformidades entre os exemplares definitivos e o provisório, a CONTRATADA será comunicada e terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para substituir os exemplares apontados.

7.8. Os exemplares em desconformidade não serão considerados/validados para fins de pagamento.

7.9. As entregas deverão ser agendadas previamente com a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, sob pena de recusa.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração será efetuada por cada tiragem do livro de crônicas dos 100 Anos TCESP.

8.2. A remuneração pela entrega de cada tiragem será obtida mediante cálculo do produto da multiplicação dos seguintes fatores, conforme fórmula abaixo:

$$R = Vu \times Ne$$

Sendo:

R = remuneração por tiragem;

Vu = valor unitário; e

Ne = número de exemplares impressos por tiragem.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. No prazo de **05 (cinco) dias úteis** do aceite previsto no subitem 7.6, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura dos materiais impressos, na forma do item 8, e a encaminhará à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

9.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços e entrega dos materiais, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, que deverá ser comprovada por meio do Aceite Técnico, emitido pelo LÍDER TÉCNICO, e do Atestado de Realização de Serviços, emitido pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

9.3. A Nota fiscal/fatura de que trata o subitem 9.1 deve ser encaminhada junto com a documentação hábil que comprove a sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.4. Após o recebimento da documentação completa, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO emitirá, em até **10 (dez) dias úteis**, o Atestado de Realização dos Serviços e os encaminhará ao setor competente para exame e pagamento.

9.4.1. Caso a documentação de regularidade de que trata o subitem 9.3 não seja entregue, o prazo deste item não começará a transcorrer até a efetiva regularização.

9.5. O prazo de emissão do Atestado de Realização de Serviço não transcorrerá caso existam notificações à CONTRATADA com prazo de resposta/manifestação, iniciando sua contagem quando regularizada a situação que ensejou a notificação.

9.6. O pagamento será realizado em até 15 dias corridos, após expedição do Atestado de Realização de Serviço, mediante depósito em conta da Contratada no Banco do Brasil S/A.

9.7. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.8. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

9.9. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.10. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, no momento do desembolso.

9.11. O CONTRATANTE poderá realizar retenções de tributos incidentes sobre o valor discriminado na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, conforme legislação tributária aplicável.

9.12. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

9.13. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCESP nº 11, de 01 de dezembro de 2023.

10. DA ENTREGA

10.1. O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

10.1.1. As entregas deverão ser agendadas previamente junto à **Seção de Almoxarifado**, por meio do endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa do recebimento;

- a) No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela **CONTRATADA** sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;
- b) Deverá ser disponibilizado pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais a este Tribunal;

10.1.2- **Horário de recebimento: das 10h às 12h e das 13h às 16h;**

10.1.3- Local de entrega: Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01021-000;

10.1.4- Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente;

10.1.5- O **CONTRATANTE** não disponibiliza pessoal para a descarga e para o transporte dos produtos a serem entregues pela **CONTRATADA**.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...].

11.3.. A contratação tem o valor total estimado em R\$ (...), conforme planilha de preços:

PLANILHA DE PREÇOS	
Valor unitário por exemplar (1)	R\$
Número total de exemplares impressos previstos (2)	4.000
Valor total da proposta (3) = (1) x (2)	R\$

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Aplicam-se à Contratação as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e da Resolução TCESP nº 11/2023.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os operadores responsáveis pelo atendimento ao CONTRATANTE devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, de qualquer alteração deles.

14.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato, nos termos da legislação vigente.

14.3. Todas as informações, resultados, relatórios e demais documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA com relação à contratação são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE e não poderão ser utilizadas, divulgadas, veiculadas ou reproduzidas para quaisquer finalidades sem a expressa autorização do CONTRATANTE.

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CAMACORP - VISÃO GRÁFICA LTDA

CONTRATO Nº: 32/2024

PROCESSO SEI Nº 0005176/2024-33

OBJETO: Prestação de serviços gráficos de impressão e acabamento do livro de crônicas de 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Pelo Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV - RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 11/2023

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis preferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de

integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro

(Republicado por ter saído com incorreções)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 29/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 05/06/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0979181** e o código CRC **B03D425D**.